



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR – NR 1), realização de exames médicos clínicos em servidores/vereadores da Câmara Municipal de Ibiracú, com a emissão das competentes ASO's, em conformidade com a legislação pertinente e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2- OBJETIVO

O objetivo da contratação de Serviços Especializados em Segurança do Trabalho, Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú.

3- JUSTIFICATIVA

a) A contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem como objetivo atender as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e o E-social.

b) Para tanto, essa contratação se faz necessária uma vez que, tais documentos serão enviados aos órgãos fiscalizadores ficando sujeitas a multas em caso de descumprimento das normas regulamentadoras.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

a) Os profissionais selecionados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas da Câmara Municipal de Ibiracú, avaliando todas as unidades elencadas deste termo de referência, bem como as atividades realizadas por todos os servidores lotados nessas unidades, para fins de elaboração do PGRs, PCMSO, PPP e Ltcac em conformidade com as legislações vigentes e exigências do e-social.

b) A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 meses é a seguinte, podendo ser acrescidos outros cargos, conforme a necessidade.

CARGOS	QUANTIDADE
DIRETOR GERAL	1
PRESIDENTE DA CÂMARA (VEREADOR)	1
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	1
VEREADOR	8
TOTAL	11

c) Estimativa de utilização dos serviços de Segurança do Trabalho.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PGR – Programa Gerenciamento de Riscos	01		
PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	01		
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	01		
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	11		
EAT – Análise Ergonômica do Trabalho	11		
Exame Clínico Ocupacional – ASO (admissional, demissional, periódicos, retorno)	11		
Valor global			



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

d) A empresa contratada indicará os exames necessários para a realização do PCMSO.

4.1. Especificação do serviço

a) Assessoria em medicina do trabalho com Médico atuando dentro das dependências da Câmara Municipal de Ibiracú e atuação de especialista em segurança do trabalho, para avaliação quanto a aptidão dos servidores públicos analisando exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, bem como análise de afastamentos destes dentro das dependências da Câmara Municipal;

b) Emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO);

c) Elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (de acordo com as Normas Regulamentadoras e atos normativos vigentes), ou seja, por cargo/função/atividade dos servidores públicos deste Município, a ser elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho com o auxílio do Médico do Trabalho, ambos da contratada. O LTCAT deve ser feito no início do contrato e alterado sempre que houver mudança significativa no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Ibiracú;

d) Para elaboração da LTCAT deverá ocorrer visita técnica do engenheiro de segurança do trabalho e médico do trabalho, e outros profissionais que se fizerem necessários, da contratada, para reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para uso obrigatório, e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente;

e) Elaboração do PGR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme determina a NR-1, e suas análises globais, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da assinatura do contrato;

f) Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), nos termos da NR 07 e suas análises globais. Emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7;

g) Assessoria técnica no preenchimento do formulário PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, com informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- h)** Avaliação clínica e solicitação de exames complementares, de acordo com a idade e exposição dos riscos ocupacionais;
- i)** Promover a avaliação do ambiente de trabalho e das condições de insalubridade e periculosidade, em conjunto com os profissionais de segurança do trabalho quando necessário, conforme normas pertinentes;
- j)** Emitir pareceres médicos a fim de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos servidores públicos;
- k)** Realizar consultas e atendimentos em caráter de emergência ou urgência para medicação, atestados médicos, prescrição de receitas médicas, requisição de exames médicos e encaminhamento ao hospital, quando necessário;
- l)** Acompanhar os acidentes de trabalho, ocorridos com ou sem vítima, quando requisitado por meio do Setor de Recursos Humanos (ou setor/servidor designado por este), para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se entenderem necessárias;
- m)** Acompanhar as doenças ocupacionais, quando requisitado por meio do Setor de Recursos Humanos, prestando assistência através da Perícia Médica;
- n)** Realizar perícias médicas através de junta médica (contendo no mínimo três médicos) quando necessário para homologação de atestados médicos, ou quando houver necessidade de readaptação do servidor público efetivo (na forma da legislação municipal) quando solicitado pelo Setor de Recursos Humanos;
- o)** O médico de segurança do trabalho deverá indicar quais especialidades deverão existir nas juntas médicas acima destacadas. Sendo que, além do médico especializado em Medicina do trabalho, terão a participação obrigatória de pelo menos 2 (dois) profissionais na especialização compatível com a doença do servidor;
- p)** A empresa a ser contratada deverá, na forma da Lei, indicar médico, com especialização em medicina do trabalho devidamente comprovada que será responsável técnico pela coordenação do PCMSO e pela execução da medicina ocupacional;
- q)** Efetuar vistorias nas dependências da Câmara Municipal de Ibiracú e promover soluções para problemas detectados;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- r) Realizar, quando necessário e requisitado pelo Setor de Segurança do Trabalho, avaliação dos postos de trabalho, em conjunto com o médico do trabalho.
- s) Assessorar a Câmara de Ibiracú em assuntos pertinentes a área de medicina segurança do trabalho;
- t) Discutir as ações de segurança previamente com os responsáveis pelo programa da Câmara Municipal de Ibiracú;
- u) A empresa contratada deverá, na forma da Lei, indicar profissionais habilitados para cumprimento deste contrato;
- v) Identificar os riscos no ambiente de trabalho e procede-se a análise dos mesmos, o que permitirá a emissão de relatório anual de acordo conforme legislação pertinente, e com as necessárias recomendações de mudanças, que levam à redução ou controle dos riscos ambientais existentes.

5- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- a) Os exames pertinentes aos programas e laudos serão realizados no município de Ibiracú, ou municípios vizinhos que se encontram em um raio de até 15 km da sede do município.
- b) O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Ibiracú é de 12 h às 18 h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo a empresa contratada, em data e horário pré-agendados, comparecer na Sede da Câmara Municipal para avaliar o ambiente de trabalho, para a execução dos respectivos serviços.
- c) Demais informações relativas a forma e condições para execução dos serviços estão descritos no item 4 e seguintes e nas respectivas normas regulamentadoras.

6 – DA GARANTIA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada garantirá a qualidade do serviço fornecido, submetendo-se realizar outros programas e laudos/exames em caso de vícios ocultos ou defeitos de elaboração dos mesmos.

7- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

a) Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante.

b) Declaração que a empresa possui equipe para desempenhar as atividades pertinentes ao objeto da licitação indicando, nominalmente, os profissionais do quadro permanente da licitante que irão atender ao Município e as devidas qualificações de cada profissional, e cópia autenticada dos registros de todos os profissionais indicados, nas entidades competentes, de acordo com as tarefas constantes no objeto do presente Edital.

c) Comprovação de aptidão para a execução desta licitação através atestado (s) técnico (s), com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a empresa ou profissional tenha sido responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços similares em características, quantidades e prazos, ao do objeto do presente edital, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa. O atestado deverá conter as seguintes informações: nome da empresa ou profissional e do Contratante; identificação do tipo ou natureza do serviço; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, que comprove em cada contrato a execução do serviço de características semelhantes.

d) A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- A Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Certidoes/pessoajuridica.htm>);
- Certidão Negativa de Débitos (CND) (disponível em: <http://www.Receita.fazenda.gov.br/Previdencia/CND/default.htm>);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- Certidões negativas de débitos Estadual (http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.ph) e Municipal.

8- DO PRAZO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

a) Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura da Ordem de Fornecimento.

b) Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 10 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- c)** Os serviços dos exames periódicos serão realizados anualmente ou mediante necessidade conforme cronograma apresentado pela contratada.
- d)** O Relatório Anual do PCMSO deverá ser entregue ao final da vigência do contrato.
- e)** A empresa proponente deverá estar habilitada a emitir seus relatórios conforme layout exigido pelo E-social.
- f)** Os programas e laudos objetos deste termo, deverão ser entregues por meio digital e físico na Câmara Municipal de Ibiracú nos prazos estabelecidos neste item.

9 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- a)** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- b)** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- c)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato nomeado:
 - os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - a consulta da regularidade fiscal da contratada.

10 – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- a)** A execução do presente serviço será acompanhada e fiscalizada pela servidora Isabella Gomes Bottan Lombardi, matrícula 110, Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Ibiracú, nos termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93 e da Resolução CMI n.º 005/2015, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- b)** O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

11 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 - DA CONTRATADA

- a)** Realizar Perícias Médicas;
- b)** Emitir laudos e pareceres acerca de doenças dos servidores públicos;
- c)** Indicar os profissionais que realizarão os serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. O médico responsável pelo Setor de Perícia deverá ter formação superior em Medicina em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina, e certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina;
- d)** Contar com Técnico em Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho que sejam seus funcionários ou prestadores de serviços habituais, com as devidas habilitações registradas no Ministério do Trabalho, e estarem devidamente inscritos e ativos nos respectivos Conselhos de Classe, e com no mínimo três anos de experiência na área objeto deste termo.
- e)** Disponibilizar de Técnico de Segurança, responsável por realizar no mínimo uma inspeção de segurança mensal e o Engenheiro de Segurança do Trabalho e o Médico do Trabalho ficarão responsáveis pelo planejamento, supervisão e elaboração da PGR. Para a elaboração deste programa a empresa da contratada deverá realizar análises qualitativas e quantitativas de acordo com a NR-1 e demais normas vigentes.
- f)** Elaboração do relatório anual do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)
- g)** Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pelos serviços executados, zelando pela ordem e qualidade de sua execução;
- h)** Exercer efetiva fiscalização dos serviços contratados, para que os mesmos sejam executados nos prazos previstos e de acordo com todas as exigências acordadas;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- i)** Assumir totalmente a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, que digam respeito aos profissionais por ela contratados, para execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer dano de natureza civil ou acidente de trabalho que a contratada ou profissional por ela designado vier a sofrer ou provocar, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Ibiracú;
- j)** Permitir que representantes da Câmara de Ibiracú, ou pessoas por ele credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações relativas aos serviços prestados;
- k)** Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos profissionais à disposição da Câmara de Ibiracú e dos benefícios e encargos trabalhistas decorrentes;
- l)** Disponibilizar para a contratante planilha de detalhamento dos serviços prestados;
- m)** Em caso de ocorrência de falta, justificada ou não por licença médica ou outros afastamentos legais dos profissionais alocados, a contratada deve, a partir do segundo dia, providenciar profissional igualmente qualificado para assumir o posto de trabalho temporariamente;
- n)** A empresa contratada deve substituir os profissionais que desenvolvem os serviços objeto do presente contrato na Câmara de Ibiracú, durante o período de gozo de férias anuais, por outros de igual formação e capacidade técnica, devidamente comprovada; q)
- o)** Comunicar a Câmara de Ibiracú, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, ocorrida durante a prestação dos serviços ou que venha a comprometer o bom cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- p)** Manter telefones e e-mails (ou outros meios de comunicação previamente acordados) atualizados e de fácil contato para responder a contratante quando questionado sobre qualquer assunto referente ao contrato, ou solicitação no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas
- q)** Responder ao contratante no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado formalmente (Ofício ou outros semelhantes), os temas pertinentes ao contrato
- r)** Manter as condições exigidas na habilitação durante todo prazo do contrato;

11.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais e legais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Tomando-se por base o artigo 72 da lei licitações e o entendimento do TCU, a empresa vencedora poderá subcontratar a execução dos exames médicos apontados no PCMSO, os treinamentos e palestras sobre segurança e medicina do trabalho, desde que apresente, também, as documentações das empresas parceiras subcontratadas habilitadas para fazerem os exames e ASO's, capacitações e desenvolvimento.

12.2. Serão exigidos da subcontratada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como atestado de capacidade técnica para comprovar que já prestou serviços compatíveis com os subcontratados. Também exigir da subcontratada registro do(s) médico(s) que farão os exames médicos, comprovação de registro dos mesmos no CRM, bem como que os referidos profissionais são possuidores de especialização em Medicina do Trabalho;

12.3. Os programas como: PCMSO, PPP, PGR e Laudos deverão ser feitos pela empresa vencedora.

12.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CREA/RS, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

12.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CREA/RS pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.6. Caso os serviços prestados pela subcontratada não esteja de acordo com os níveis de qualidade desejados, poderá ser solicitado pelo fiscal do contrato a substituição por outra empresa credenciada, sem prejuízos ao CREA/RS.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12.7. Os documentos de habilitação da subcontratada deverão ser enviados para o e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br no prazo de 05 dias após a assinatura do contrato.

13 – DAS PENALIDADES

a) A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente da Câmara Municipal de Ibiracú conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

b) Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- Advertência por escrito;
- Multa de 1,5% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.
- Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, ocorrer o atraso para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência ultrapassar dez dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação.
- Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus.
- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na legislação municipal, sem prejuízo da correção



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA.

b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

d) Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

As despesas da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2022/2023, sob a **Rubrica nº 001001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal (outros serviços de terceiros-pessoa jurídica).**

16 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termos Aditivos ou apostilamentos.

17– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b)** Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas, taxas, fiscalização, fretes e custos bem como materiais, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- c)** A Contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcial os serviços objeto deste termo sem a prévia anuência do CONTRATANTE com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo termo com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade
- d)** Sede da Câmara Municipal de Ibiracú, localizada na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES.
- e)** Consultas a respeito deste Termo de Referência poderão ser formuladas pelo correio eletrônico institucional: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br

Ibiracú-ES, em 18 de abril de 2022.

ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI

Técnico Legislativo/Matrícula 110